



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

**FAZENDA ESCOLA FAMINAS — FAZENDA CACHOEIRA
REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONDUTA, SEGURANÇA,
BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS**

FAZENDA ESCOLA FAMINAS — FAZENDA CACHOEIRA
REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONDUTA, SEGURANÇA,
BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

C397 CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS

Fazenda Escola FAMINAS – Fazenda Cachoeira: regulamento institucional de conduta, segurança, biossegurança e boas práticas. / Centro Universitário FAMINAS; Lorena Chaves Monteiro (rev.); Caio Monteiro Costa (rev.) — Muriaé, MG: FAMINAS, 2026. 12 p.

1. Fazenda Escola – Normas. 2. Biossegurança. 3. Ética profissional. 4. Segurança. Regulamentos. I. Centro Universitário FAMINAS. II. Monteiro, Lorena Chaves (rev.). III. Costa, Caio Monteiro (rev.). Título.

CDD 636.089

Ficha catalográfica elaborada na Biblioteca Central

Para citar esse documento

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS. Fazenda Escola FAMINAS – Fazenda Cachoeira: regulamento institucional de conduta, segurança, biossegurança e boas práticas. Revisores: Lorena Chaves Monteiro; Caio Monteiro Costa. Muriaé, MG: FAMINAS, 2026. 12 p.

Unidade: FAZENDA ESCOLA FAMINAS — FAZENDA CACHOEIRA

Documento: NIC-HVF-001

Versão: 1.0 — NIC-FEF-001 | Versão: 1.0 — Minuta para aprovação institucional

Abrangência: Profissionais, colaboradores, docentes, discentes, estagiários e demais pessoas autorizadas

Vigência: A partir da aprovação pela instituição

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONDUTA, SEGURANÇA, BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

FAZENDA ESCOLA FAMINAS — FAZENDA CACHOEIRA

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O presente Regulamento disciplina a conduta, a segurança, a biossegurança, o uso das instalações e a responsabilidade individual e coletiva na Fazenda Escola FAMINAS — Fazenda Cachoeira, em Muriaé/MG.

Art. 2. A Fazenda Escola constitui ambiente de ensino, pesquisa, extensão e práticas institucionais autorizadas, com atividades envolvendo especialmente bovinos e equinos.

Art. 3. São objetivos deste Regulamento:

- I. proteger a integridade das pessoas;
- II. assegurar o bem-estar animal;
- III. organizar as atividades acadêmicas;
- IV. prevenir acidentes e riscos sanitários;
- V. conservar o patrimônio e os recursos naturais;
- VI. promover condutas éticas e profissionais.

Art. 4. O cumprimento destas normas é obrigatório a todos os usuários da Fazenda Escola, observadas suas atribuições, os respectivos vínculos e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II — DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA CIRCULAÇÃO

Art. 5. O ingresso na propriedade dependerá de autorização institucional, identificação quando solicitada e cumprimento dos horários e regras de acesso estabelecidos.

Art. 6. Os acadêmicos somente poderão ingressar para atividades programadas e deverão permanecer nos ambientes indicados pelo docente ou supervisor designado.

Art. 7. É vedado trazer acompanhantes, familiares ou visitantes, promover confraternizações ou utilizar a propriedade para fins particulares sem autorização prévia.

Art. 8. O acesso a currais, piquetes, baias, depósitos, almoxarifados, instalações técnicas e áreas operacionais dependerá de autorização expressa.

Art. 9. A permanência na propriedade fora dos horários programados dependerá de autorização institucional; encerradas as atividades, os estudantes deverão deixar os setores utilizados.

Art. 10. Porteiras, cancelas, cercas e demais dispositivos de controle de circulação deverão ser mantidos na condição orientada pelo responsável, para evitar fugas e acidentes.

CAPÍTULO III — DA ÉTICA, DO RESPEITO E DA POSTURA INSTITUCIONAL

Art. 11. Todos deverão manter comportamento ético, respeitoso, cooperativo e compatível com a formação universitária e o ambiente de trabalho rural.

Art. 12. São proibidos discriminação, assédio, intimidação, trotes, humilhações, agressões físicas ou verbais, brincadeiras perigosas e exposição indevida de colegas ou colaboradores.

Art. 13. É proibido comparecer ou permanecer nas atividades sob efeito de álcool ou substâncias que comprometam a atenção ou a segurança, bem como consumi-las na propriedade em desacordo com as normas institucionais.

Art. 14. Divergências deverão ser tratadas respeitosamente e encaminhadas aos responsáveis, sendo dever de todos comunicar irregularidades e condições inseguras sem receio de retaliação por comunicação de boa-fé.

CAPÍTULO IV — DA VESTIMENTA E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Art. 15. É obrigatório aos acadêmicos utilizar botas fechadas resistentes e apropriadas ao ambiente rural, calça comprida e camisa fechada, sem decote, durante as atividades práticas.

Art. 16. O macacão ou jaleco será exigido conforme a atividade e a orientação do professor ou supervisor; sua utilização não poderá comprometer a segurança, especialmente pelo risco de prender-se em animais, estruturas ou equipamentos.

Art. 17. Poderão ser exigidos, conforme avaliação do risco, luvas, óculos, avental, proteção respiratória, capacete, perneiras, protetor solar, proteção auditiva e outros equipamentos específicos.

Art. 18. É proibida a participação em práticas usando chinelos, sandálias, calçados abertos, shorts, bermudas, saias, roupas decotadas, peças excessivamente soltas ou acessórios que ofereçam risco de enroscos.

Art. 19. Cabelos compridos deverão permanecer presos sempre que necessário, e as roupas e equipamentos deverão estar limpos e em condições adequadas de uso.

Art. 20. O acadêmico que não atender às exigências de vestimenta e proteção não poderá executar a atividade prática até a regularização, cabendo ao docente registrar e encaminhar a ocorrência conforme as regras acadêmicas.

CAPÍTULO V — DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E DA SUPERVISÃO OBRIGATÓRIA

Art. 21. Toda atividade prática envolvendo acadêmicos deverá ocorrer obrigatoriamente com acompanhamento presencial de professor ou supervisor institucional formalmente designado.

Art. 22. É proibido aos acadêmicos iniciar ou desenvolver manejo, contenção, procedimentos clínicos, coleta de amostras ou quaisquer outras práticas sem autorização do responsável presente.

Art. 23. A supervisão deverá ser efetiva e proporcional aos riscos, com acompanhamento direto em contenções, administração de medicamentos, procedimentos invasivos e situações com risco de acidente.

Art. 24. Na ausência ou afastamento do professor ou supervisor designado, as atividades práticas deverão ser interrompidas até o restabelecimento da supervisão.

Art. 25. A presença de trabalhador rural ou funcionário, isoladamente, não substitui a supervisão acadêmica, salvo quando houver designação institucional expressa e atribuições compatíveis com a atividade.

Art. 26. O acadêmico deverá reconhecer seus limites técnicos, pedir orientação diante de dúvidas e recusar a execução de procedimentos para os quais não tenha recebido capacitação e supervisão adequadas.

Art. 27. Atos privativos de médico-veterinário somente poderão ser executados por profissional habilitado, observadas as formas legalmente admitidas de participação de estudantes sob supervisão.

CAPÍTULO VI — DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 28. O manejo de bovinos e equinos deverá respeitar suas necessidades fisiológicas e comportamentais, reduzindo dor, medo, sofrimento e estresse evitáveis.

Art. 29. É obrigatório empregar técnicas humanitárias de aproximação, condução e contenção, utilizando instalações adequadas e evitando estímulos desnecessários.

Art. 30. É proibido agredir, chutar, espancar, provocar, assustar intencionalmente ou utilizar instrumentos de manejo de modo abusivo, bem como praticar qualquer forma de negligência ou maus-tratos.

Art. 31. Sinais de dor, exaustão, agressividade, lesão ou alteração clínica deverão ser comunicados imediatamente ao responsável; a atividade deverá ser suspensa ou adaptada quando necessário.

Art. 32. A realização de intervenções dolorosas dependerá de justificativa técnica, medidas de contenção, analgesia ou anestesia indicadas e acompanhamento profissional apropriado.

CAPÍTULO VII — DO MANEJO DE BOVINOS E EQUINOS

Art. 33. As atividades da Fazenda Escola abrangem especialmente bovinos e equinos, devendo respeitar os padrões de segurança de cada espécie.

Art. 34. No manejo de bovinos, deverão ser consideradas a zona de fuga, a movimentação do lote, os riscos de cabeçadas, pisoteamentos e esmagamentos e o correto uso de currais, bretes e troncos.

Art. 35. No manejo de equinos, a aproximação deverá ser calma e previsível, observando sinais comportamentais, risco de coices, mordeduras e esmagamento; cabrestos e guias somente serão utilizados mediante autorização.

Art. 36. É proibido ao acadêmico entrar sozinho em currais, piquetes ou baias, conduzir ou conter animais por iniciativa própria, abrir porteiras sem autorização ou permanecer em posição insegura.

Art. 37. É vedada a montaria de equinos por acadêmicos, salvo atividade institucional específica formalmente planejada, autorizada e supervisionada, com avaliação prévia dos riscos.

Art. 38. Animal agitado, agressivo, enfermo ou não habituado ao manejo demandará avaliação prévia do responsável, que poderá impedir a aproximação ou a participação estudantil.

CAPÍTULO VIII — DOS CURRAIS, TRONCOS E INSTALAÇÕES DE CONTENÇÃO

Art. 39. O uso de currais, bretes, troncos de contenção, embarcadouros e estruturas similares deverá ser supervisionado e precedido de avaliação das condições da instalação e dos animais.

Art. 40. Os acadêmicos não poderão acionar portões, travas, mecanismos de contenção ou movimentar animais sem orientação e autorização.

Art. 41. É proibido posicionar-se entre animais e estruturas fixas, subir em cercas e portões ou permanecer em áreas sujeitas a esmagamento, pisoteamento ou aprisionamento.

Art. 42. Falhas em cercas, troncos, pisos, passagens, travas ou porteiras deverão ser comunicadas imediatamente, com interdição da área quando necessário.

CAPÍTULO IX — DAS MÁQUINAS, TRATORES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

Art. 43. É expressamente proibido aos acadêmicos operar, conduzir, ligar ou manobrar tratores, máquinas agrícolas, veículos institucionais, implementos motorizados e equipamentos mecanizados da Fazenda Escola.

Art. 44. A proibição permanece válida mesmo que o acadêmico possua Carteira Nacional de Habilitação ou experiência prévia na operação.

Art. 45. É vedado aos acadêmicos acionar comandos, remover proteções, realizar manutenção, abastecer ou efetuar ajustes de máquinas e equipamentos sem previsão institucional específica; as atividades práticas com tais equipamentos serão observacionais.

Art. 46. Os equipamentos serão operados exclusivamente por pessoas institucionalmente autorizadas, capacitadas e habilitadas quando exigível, observadas as medidas de segurança.

Art. 47. Em demonstrações, os estudantes deverão permanecer a distância segura, em área definida pelo professor ou supervisor, sendo proibido transportar passageiros em máquinas ou implementos não destinados a essa finalidade.

CAPÍTULO X — DOS VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 48. O ingresso e a circulação de veículos particulares dependerão de autorização institucional e deverão ocorrer exclusivamente nas vias e áreas liberadas.

Art. 49. O estacionamento será permitido somente nos locais definidos, sendo proibido bloquear acessos, porteiros, corredores de manejo, vias de emergência e passagens de animais ou máquinas.

Art. 50. É proibido utilizar veículo particular para atividades recreativas e transporte não autorizado de animais.

Art. 51. Condutores autorizados deverão respeitar a sinalização, os limites internos de velocidade e a prioridade de pedestres, animais e operações técnicas.

Art. 52. A autorização de estacionamento ou de acesso particular não permite conduzir veículos pertencentes à Fazenda Escola nem operar equipamentos institucionais.

CAPÍTULO XI — DA ALIMENTAÇÃO, ÁGUA E ROTINA SANITÁRIA DOS ANIMAIS

Art. 53. O fornecimento de água, volumosos, concentrados, suplementos e demais alimentos seguirá o planejamento definido pelos responsáveis e pela rotina de manejo.

Art. 54. É proibido aos acadêmicos oferecer alimentos, petiscos, sal mineral, medicamentos ou suplementos, modificar dietas, alterar horários de trato ou restringir água sem autorização.

Art. 55. Qualquer suspeita de falta de água, alimento inadequado, alteração de consumo, sinais de cólica, timpanismo, distúrbio digestivo ou condição clínica anormal deverá ser comunicada imediatamente.

Art. 56. A higienização de cochos, bebedouros e instalações deverá obedecer aos procedimentos do setor, sem utilização não autorizada de produtos químicos.

Art. 57. A administração de vacinas, antiparasitários e medicamentos, bem como a coleta de material biológico, dependerá da autorização e supervisão profissional cabíveis.

CAPÍTULO XII — DA LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Art. 58. Todos deverão manter os ambientes limpos e organizados, zelando por ferramentas, instalações e materiais utilizados nas atividades.

Art. 59. Os resíduos comuns, orgânicos, perfurocortantes, químicos e biológicos deverão ser segregados e destinados conforme os protocolos institucionais e a legislação pertinente.

Art. 60. É proibido abandonar materiais em pastos, currais ou vias de circulação, descartar lixo em cursos d'água, deixar objetos cortantes expostos ou realizar limpeza que represente risco sem treinamento.

Art. 61. Ao encerrar a atividade, a equipe deverá guardar os materiais, verificar a segurança dos acessos e comunicar situações que demandem manutenção ou limpeza especializada.

CAPÍTULO XIII — DA BIOSSEGURANÇA E DA PREVENÇÃO DE ZONÓSES

Art. 62. É obrigatória a higienização das mãos nos momentos indicados e a utilização de barreiras e EPIs compatíveis com o risco de contato com secreções, excreções, sangue, tecidos e superfícies contaminadas.

Art. 63. É proibido comer, beber ou levar objetos pessoais à boca durante a manipulação de animais e materiais potencialmente contaminados.

Art. 64. Áreas com animais doentes, sob suspeita de doenças transmissíveis ou submetidos a restrições sanitárias somente poderão ser acessadas mediante autorização e cumprimento das barreiras estabelecidas.

Art. 65. Equipamentos de contenção e materiais reutilizáveis deverão ser limpos e desinfetados de acordo com o risco e as orientações técnicas, especialmente quando usados entre grupos de animais.

Art. 66. Mordeduras, arranhaduras, perfurações e exposições a material biológico deverão ser comunicadas imediatamente para orientação e encaminhamento cabível.

CAPÍTULO XIV — DOS MEDICAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS

Art. 67. Medicamentos veterinários, vacinas, anestésicos e produtos químicos serão armazenados, identificados e utilizados segundo orientação técnica e normas aplicáveis.

Art. 68. É proibido retirar, transportar para uso pessoal, preparar ou administrar produtos sem autorização, alterar doses e protocolos ou compartilhar credenciais e chaves de áreas restritas.

Art. 69. O descarte de embalagens e resíduos químicos deverá observar procedimentos específicos, sendo vedado seu lançamento no solo, esgoto ou corpos d'água.

Art. 70. Produtos sujeitos a controle especial deverão obedecer às exigências próprias de acesso, guarda e escrituração.

CAPÍTULO XV — DA SEGURANÇA EM ÁREAS EXTERNAS E EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS

Art. 71. Nas áreas de pastagem e vias rurais deverão ser observados riscos de terreno irregular, quedas, animais peçonhentos, exposição solar, calor e condições meteorológicas.

Art. 72. Atividades externas deverão ser suspensas ou reorganizadas diante de tempestades, descargas elétricas, chuvas intensas, calor excessivo ou outro risco significativo.

Art. 73. É proibido acessar silos, reservatórios, poços, espaços confinados ou estruturas elevadas sem procedimento formal, condições seguras e autorização.

Art. 74. Os participantes deverão informar ao responsável eventuais condições ambientais inseguras e seguir as orientações do plano de emergência institucional.

CAPÍTULO XVI — DAS FOTOGRAFIAS, FILMAGENS E REDES SOCIAIS

Art. 75. O registro de imagens, áudio e vídeo nas dependências da Fazenda Escola dependerá de autorização do professor ou supervisor e observância das regras institucionais aplicáveis.

Art. 76. A autorização para registro didático não implica autorização para publicação, reprodução ou compartilhamento externo do conteúdo.

Art. 77. É proibido publicar imagens de colegas, colaboradores, visitantes, documentos, dados protegidos, atividades internas ou animais em condições que comprometam a ética, a privacidade ou a imagem institucional sem os consentimentos e autorizações pertinentes.

Art. 78. O uso de celulares é proibido quando comprometer a atenção no manejo e na contenção de bovinos e equinos, sendo permitido para finalidades acadêmicas expressamente autorizadas.

Art. 79. É vedada a realização de transmissões ao vivo e a utilização do nome ou marca FAMINAS como endosso de conteúdo pessoal sem autorização institucional.

CAPÍTULO XVII — DO REGISTRO DE PRESENÇA, HORÁRIOS E SAÍDA

Art. 80. Os estudantes deverão cumprir os horários de entrada, início das atividades, intervalos e saída definidos para aulas, estágios e projetos.

Art. 81. A frequência será registrada em lista, sistema ou outro instrumento oficial definido pelo Centro Universitário FAMINAS.

Art. 82. É proibido iniciar atividades antes da chegada do professor ou supervisor, ainda que o acadêmico já esteja presente na propriedade.

Art. 83. Atrasos, faltas e saídas antecipadas deverão seguir as normas acadêmicas aplicáveis e ser informados ao responsável pela atividade.

Art. 84. Não será permitida a permanência do aluno desacompanhado em setores de animais ou de operação após o término da atividade programada.

CAPÍTULO XVIII — DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 85. Projetos de pesquisa, extensão, demonstrações e coletas deverão ser previamente autorizados pelas instâncias institucionais competentes.

Art. 86. As atividades que utilizem animais deverão observar a legislação e as normas éticas aplicáveis, inclusive apreciação pela CEUA quando exigida.

Art. 87. É proibido realizar procedimentos ou coletar amostras para uso particular, alterar protocolos aprovados ou divulgar resultados e dados restritos sem autorização.

Art. 88. A supervisão acadêmica, os critérios de bem-estar e as normas de segurança deste Regulamento também se aplicam às atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO XIX — DOS ACIDENTES, INCIDENTES E EMERGÊNCIAS

Art. 89. Qualquer acidente, lesão, fuga de animal, falha estrutural, exposição biológica ou química, quase acidente ou situação de risco deverá ser comunicada imediatamente ao responsável.

Art. 90. Em ocorrências com animais, deverão ser adotadas medidas para prevenir novos acidentes e assegurar avaliação técnica adequada, sem que acadêmicos realizem intervenções inseguras.

Art. 91. Em emergências envolvendo pessoas, deverão ser acionados os recursos e serviços previstos no plano institucional, evitando intervenções para as quais não haja treinamento.

Art. 92. As ocorrências relevantes deverão ser registradas conforme o fluxo institucional, com prioridade à correção das causas e prevenção de recorrência.

CAPÍTULO XX — DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES E SUPERVISORES

Art. 93. Compete aos docentes e supervisores planejar atividades, avaliar riscos, orientar alunos, confirmar condições de segurança e supervisionar efetivamente as práticas sob sua responsabilidade.

Art. 94. Cabe ao responsável conferir a utilização da vestimenta e dos EPIs necessários, autorizar atividades e impedir a execução de procedimentos incompatíveis com a formação ou as condições de segurança.

Art. 95. O professor ou supervisor deverá interromper a atividade diante de ausência de condições adequadas de contenção, falhas de instalações, sofrimento animal ou outro risco relevante.

Art. 96. O responsável deverá comunicar incidentes e encaminhar descumprimentos às instâncias pertinentes, preservando ambiente educativo e respeitoso.

CAPÍTULO XXI — DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 97. Compete à administração da Fazenda Escola organizar os setores, controlar acessos, promover a conservação do patrimônio, coordenar rotinas operacionais e encaminhar necessidades de manutenção.

Art. 98. A condução técnica de atividades profissionais e zootécnicas observará as atribuições dos profissionais legalmente habilitados e os instrumentos de designação institucional.

Art. 99. A Coordenação do Curso deverá divulgar o Regulamento, integrá-lo às atividades acadêmicas e encaminhar ocorrências conforme o regimento e as competências institucionais.

Art. 100. As exigências de segurança e saúde aplicáveis ao trabalho rural deverão ser observadas conforme a legislação, sem prejuízo da adoção de medidas preventivas para estudantes e visitantes.

CAPÍTULO XXII — DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 101. O descumprimento deste Regulamento poderá ensejar orientação educativa, restrição de participação em atividade de risco, comunicação formal ou outras medidas cabíveis conforme o vínculo e as normas institucionais.

Art. 102. Infrações envolvendo violência, maus-tratos, operação proibida de veículos e máquinas, exposição grave ao risco ou acesso não autorizado deverão ser prontamente comunicadas às instâncias competentes.

Art. 103. A apuração considerará gravidade, consequências, circunstâncias e proporcionalidade, assegurados os procedimentos e direitos de defesa previstos nas regras aplicáveis.

Art. 104. Eventuais indícios de infração ética, sanitária, ambiental, civil ou penal poderão ser encaminhados às autoridades e órgãos competentes, quando cabível.

CAPÍTULO XXIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Os usuários deverão receber orientações sobre este Regulamento, sendo os procedimentos operacionais e protocolos de cada setor considerados normas complementares.

Art. 106. Os casos omissos serão avaliados pelas instâncias institucionais competentes, observadas as atribuições legais e profissionais.

Art. 107. Este Regulamento poderá ser revisto diante de mudanças operacionais, acadêmicas, técnicas ou legais e entrará em vigor após aprovação institucional.

ANEXO I — TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Regulamento Institucional de Conduta, Segurança, Biossegurança e Boas Práticas da Fazenda Escola FAMINAS — Fazenda Cachoeira, em Muriaé/MG, comprometendo-me a observar integralmente suas disposições durante a participação em atividades acadêmicas, técnicas, administrativas, de pesquisa ou extensão.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de utilizar botas, calça comprida, camisa fechada sem decote e macacão ou jaleco quando exigido; da proibição de operar tratores, máquinas e veículos institucionais; e da necessidade de acompanhamento presencial de professor ou supervisor nas atividades práticas.

Reconheço a responsabilidade de cumprir as orientações de segurança, biossegurança e bem-estar animal, bem como as consequências previstas nas normas institucionais em caso de descumprimento.

Nome completo: _____

Matrícula ou identificação: _____

Vínculo: () Acadêmico () Docente () Colaborador () Estagiário () Outro

Curso/Setor: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Muriaé — Minas Gerais
Centro Universitário FAMINAS
Fazenda Escola FAMINAS — Fazenda Cachoeira